



PUBLICAÇÃO EM

LEI Nº 725/97

11 SET 1997

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo o que determina o Art. 17, Capítulo V, seção II, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

I - definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Art. 17 do Cap. V, seção II, inciso VIII.

II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura e Pecuária de responsabilidade do município, Estado e União;

III - definir as prioridades para a Agricultura e Pecuária a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura e Pecuária.

V - promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do município;

VI - acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos assalariados rurais temporários e permanentes;

VII - realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária será composto por:



I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária.

II - 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF - escritório local.

III - 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - escritório local.

IV - 01 (um) representante dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário - CDC.

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

VI - 01 (um) representante da EMATER - escritório local.

VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Bonfinópolis de Minas.

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonfinópolis de Minas.

IX - 03 (três) representantes do Conjunto das Associações de Produtores existente no Município.

X - 01 (um) representante de cada Associação dos Produtores de Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

Parágrafo Único - Os representantes das Associações e CDC serão eleitos em assembléia conjunta dessas associações tendo cada uma delas direito a um voto.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Agricultura e Pecuária serão nomeados através de portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes de Órgãos da Administração Municipal, poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - O processo de formação e instalação do 1º Conselho será coordenado por comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.



Parágrafo Único - Esta comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do 1º Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, terá como Presidente o Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária do município, e um Secretário eleito entre os pares.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do mesmo.

Art. 9º - O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondências e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

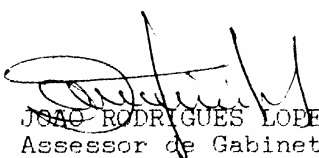
Parágrafo Único - A classificação econômica, funcional e programática da despesa será por Decreto.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, será instalado até 30 (tinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 11 de setembro de 1997.


EUSTAQUIO FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal


JOÃO RODRIGUES LOPES
Assessor de Gabinete